



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIII n° 2960 de 27 de dezembro de 2018

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2960 de 27/12/2018)

**Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.**

**Empresa: DIOGO VANNIER PERALTA 08291290733**  
**Processo: 9272/2018 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural**  
**Objeto: Serviços de treinamento para produtores rurais.**  
**Valor: R\$ 4.000,00**  
**Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93**

**Empresa: SUL FLUMINENSE DIESEL LTDA ME**  
**Processo: 8485/2018 – Secretaria Municipal de Educação**  
**Objeto: Reparo em ônibus da frota da Secretaria de educação.**  
**Valor: R\$ 7.141,02**  
**Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93**

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2959 de 26/12/2018)

**Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.**

**Empresa: CELSO NEMÉZIO DE PAULA.**  
**Processo: 9088/2018 – Secretaria Municipal de Administração.**  
**Objeto: Locação de 10 vagas de estacionamento pelo período de 12 meses.**  
**Valor: R\$ 12.000,00**  
**Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93**

#### DECRETO N.º 5549 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Paty do Alferes em Exercício, Arlindo Rosa de Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal 2256, de 13 de Julho de 2016 que institui o Fundo Municipal de Cultura;

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o Fundo Municipal de Cultura - FMC criado de acordo com o capítulo II, seção II da Lei Municipal 2256, de 13 de julho de 2016, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e ao Comitê Gestor Municipal, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas neste Decreto, com a finalidade de fomentar as manifestações culturais e artísticas no Município de Paty do Alferes, desenvolvendo a economia criativa da cultura local, permitindo a geração de emprego, ocupação e renda.

#### OBJETIVOS PARA A UTILIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

I - Valorizar a expressão cultural dos diferentes indivíduos, grupos e comunidades mediante o estímulo à criação e à produção independentes;

II - Realizar atividades e manifestações culturais com base no pluralismo e diversidade de expressões, nas vocações e no potencial de cada comunidade, preferencialmente áreas e segmentos menos estruturadas e organizadas;

III - Produzir e difundir bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória, resgatando preferencialmente a história do município;

IV - Estimular o pleno exercício dos direitos culturais e o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais, valorizando recursos humanos e conteúdos locais;

V - Promover o processo de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para o desenvolvimento da produção e difusão cultural em diversas áreas;

VI - Fomentar a manutenção, conservação, ampliação, recuperação e apropriação pela comunidade do patrimônio cultural do Município, em suas dimensões material e imaterial;

VII - Enaltecer a caracterização da relevância das atividades culturais de caráter inovador ou experimental;

VIII - Desenvolver o estudo, as pesquisas e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas, valorizando a diversidade cultural de Paty do Alferes;

IX - Promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais em outros municípios, estados e países, difundindo a cultura patyense e seu fazer artístico;

X - Apoiar os grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades culturais independentes;

XI - Promover modelos sustentáveis de gestão cultural;

XII - Premiar e incentivar a excelência artística;

XIII - Estimular a economia da cultura e as indústrias culturais;

XIV - Estimular iniciativas de acessibilidade cultural;

XV - Fomentar feiras gastronômicas que ajudem a resgatar e divulgar, preferencialmente a gastronomia local, realizadas por meio da comercialização de alimentos em veículos automotores, conhecidos como **food trucks**, entendidas como manifestações artísticas e culturais regionais, bem como os estudos voltados à área de gastronomia;

XVI - Custear projetos, mediante a publicação de editais específicos para os diversos segmentos culturais, como também financiar projetos independentes com a aprovação prévia do Conselho de Cultura e sujeitos a um cronograma previamente definido;

XVII - Fomentar o intercâmbio cultural, possibilitando as apresentações artísticas de qualquer município integrante do território nacional; e

XVIII - Oferecer contrapartida para projetos e convênios dos quais o FMC seja proponente e que visem à captação de verbas nas diversas instâncias governamentais, conforme Art. 2º deste Decreto, buscando atender o disposto no Plano Municipal de Cultura.

#### DEFINIÇÕES

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura - FMC constitui-se no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no Capítulo II, seção II, subseção V, artigo 36, da Lei 2256/2016.

§ 1º O FMC deverá ter seus recursos depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Prefeitura Municipal de Paty do Alferes / Fundo Municipal de Cultura – FMC sob a coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º Do montante efetivamente repassado para o FMC, até 5% (cinco por cento) poderá ser destinado ao custeio da administração do Fundo.

§ 3º É vedada a utilização de recursos do FMC com despesa de natureza administrativa não relacionada ao seu objeto.

§ 4º É vedada a utilização de recursos do FMC para despesas de manutenção e custeio da Secretaria Municipal de Cultura e das suas entidades vinculadas.

#### RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - Recursos do Tesouro Municipal que serão definidos nas formas da Lei;

II - captação de recursos da iniciativa privada de forma indireta ou direta a partir da legislação vigente do Fundo Municipal de Cultura e do Fundo Estadual de Cultura;

III - as oriundas de incentivo fiscal e desoneração fiscal que serão definidos na forma da Lei;

IV - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

V - contribuições de mantenedores;

VI - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais, em especial o Teatro Ivan Gomes Bernardes, do Centro Cultural Maestro José Figueira, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural, na forma da legislação em vigor e mediante regulamentação da Secretaria Municipal de Fazenda.



**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:** EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:** CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:** ANA PAULA CUNHA DE OLIVEIRA-**Secretário de Cultura:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretária de Educação:** CRISTIANE RAMOS DA COSTA-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:** GILVACIR VIDAL DRAIA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JUNIOR - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA -**Vereadores:** AROLDO RODRIGUES ORÉM, UBERLIE DA SILVA MACHADO , RICARDO ESTEVAM REZENDE , OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:** IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares

VII - doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma da lei.

VIII - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais, na forma da lei.

IX - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

X - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

XI - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades, na forma da legislação pertinente à matéria;

XII - resultado de convênios, contratos e acordos na área cultural, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente legitimados;

XIII - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIV - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XV - saldos de exercícios anteriores;

XVI - recurso proveniente da atualização monetária dos recursos do fundo; e

XVII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas, definidas em legislação própria.

XVIII - valores oriundos de benefícios incentivados por lei municipal e constantes da previsão orçamentária anual além do registro na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 4º Para a avaliação dos projetos culturais, será criada a Comissão de Avaliação de Projetos - CAP, composta de forma paritária por membros do poder público e da sociedade civil, com comprovada atuação na área cultural do município, que servirá especificamente para atender a cada edital criado, lançado e publicado.

§ 1º A composição da comissão será de 4(quatro) integrantes com seus respectivos suplentes, paritária, entre o poder público e a sociedade civil.

§ 2º Os membros do poder público serão indicados pelo prefeito municipal.

§ 3º Os membros da sociedade civil serão indicados pelo Conselho de Políticas Culturais do Município, mediante realização de fórum próprio.

§ 4º Os membros da comissão de avaliação de projetos exercerão suas atividades por até 2(dois) anos consecutivos, sendo possível substituição dos membros sempre que houver razão maior.

I - São atribuições da Comissão de Avaliação:

- Realização da pré-seleção de projetos cujos critérios estejam preestabelecidos por meio de editais;
  - Análise técnica de projetos em cada área de linguagem cultural;
  - Exame de mérito dos projetos do Fundo Municipal de Cultura, dos remanejamentos de cronogramas e orçamentos dos projetos, com o auxílio, quando necessário da área jurídica da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes;
  - Análise da viabilidade técnico-financeira do projeto, realizada pela comissão, subsidiada por técnicos da administração pública ou por pareceristas externos credenciados pela Secretaria Municipal de Cultura.
- Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura - FMC, será administrado pelo Secretário de Cultura, apoiado pelo Comitê Gestor Municipal, cujas atribuições estão definidas no artigo 35 da Lei nº 2256/2016, e fica constituído na forma estabelecida neste regulamento, sendo coordenado na área contábil e financeira pela Secretaria Municipal de Fazenda.

I - São atribuições do Secretário de Cultura, além das que já lhe são próprias:

- Gerir o Fundo Municipal de Cultura e estabelecer políticas de arrecadação e aplicação dos seus recursos conforme as decisões do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Paty do Alferes - CMPCPA em conjunto com o Comitê Gestor;
- Submeter ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Paty do Alferes - CMPCPA o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em sintonia com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Complementar nº 101 e outras pertinentes;
- Submeter ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Paty do Alferes - CMPCPA as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

d) Encaminhar à contabilidade geral do Município a prestação de contas mensal recebida do Comitê Gestor, previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Paty do Alferes - CMPCPA;

e) Ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo; e

f) Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

II - Composição do Comitê Gestor:

a) 04(quatro) membros titulares e mesmo número de suplentes, sendo paritário entre Poder Público e Sociedade Civil.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, sendo: Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Um da Secretaria de Planejamento.

§ 2º Os membros representantes da Sociedade Civil serão indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, sendo obrigatório um profissional da área financeira.

§ 3º O Comitê Gestor terá o mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução ao cargo.

- III - São atribuições do Comitê Gestor:
- Definir diretrizes, planos de investimento, plurianual e anual, dos recursos do fundo, tendo como referência o Plano Municipal de Cultura e o Plano Plurianual - PPA;
  - Acompanhar a implementação dos planos de investimento;
  - Avaliar anualmente os resultados alcançados;
  - Estabelecer as metas, bem como normas e critérios, para aplicação dos recursos do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Cultura e o Plano Plurianual - PPA;
  - Aprovar o relatório anual de gestão do fundo;
  - Dar publicidade às ações do fundo, inclusive do seu relatório anual de gestão; e
  - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 6º O Comitê Gestor apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades

I - Não reembolsáveis, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, por meio de editais de seleção pública; e

II - Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 7º O proponente está obrigado a apresentar a respectiva prestação de contas, parcial ou total, conforme a previsão estabelecida no plano de aplicação do Projeto aprovado, observadas as seguintes disposições:

§ 1º O dever de prestar contas será realizado em até 30(trinta) dias após a execução total do objeto do Projeto, ou em até um ano após o efetivo recebimento dos recursos a ele destinados.

§ 2º O proponente deverá apresentar as prestações de contas parciais, bimestralmente, contendo cronograma físico-financeiro do período, acompanhadas dos comprovantes fiscais das despesas.

§ 3º A prestação de contas deverá ser apresentada ao Comitê Gestor Municipal em formulário próprio, a ser aprovado no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 4º Os proponentes dos projetos apresentarão, até 30 (trinta) dias após a sua conclusão, cronogramas físico-financeiros da execução dos projetos, acompanhados dos comprovantes fiscais das despesas e prestarão contas da utilização dos recursos alocados aos projetos culturais incentivados, de forma a possibilitar a avaliação, pelo gestor do Fundo, dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, dos custos reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

§ 5º A prestação de contas final será analisada sob os seguintes aspectos:

I - Técnico: referente à execução física e cumprimento dos objetivos do projeto, inclusive no que diz respeito à efetividade;

II - Financeiro-contábil: referente à correta aplicação dos recursos recebidos; e

III - De efetividade: referente aos resultados pretendidos, baseando-se em critérios de natureza técnica.

§ 6º A qualquer tempo, a Secretaria de Cultura do município de Paty do Alferes poderá exigir do proponente relatórios de execução e prestação parcial de contas.

§ 7º A prestação de contas parcial também deverá vir acompanhada de relatório técnico de atividades.

§ 8º O proponente e o executor responsável pelo projeto incentivado que não prestarem contas e não apresentarem o relatório de execução nos prazos fixados ou tiver a referida prestação rejeitada, ficarão inadimplentes com o fisco municipal no valor dos recursos recebidos para a execução do projeto, independente de outras sanções cabíveis, como:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FMC, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;

IV - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

V - impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo do órgão de cultura do município de Paty do Alferes e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pelo Governo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal; e

VI - inscrição no cadastro de inadimplentes do órgão de cultura do município de Paty do Alferes e da Secretaria Municipal de Administração e aplicação da Lei de Improbidade Pública nº 8429/92, sem prejuízo da aplicação de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes.

§ 9º Caso a análise da prestação de contas final resulte na glosa de despesas do projeto, o valor deverá ser devolvido ao FMCPA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, sendo que, ultrapassado esse prazo, os recursos serão considerados como indevidamente utilizados.

§ 10 Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de multa de 10%(dez por cento), juros pela Taxa SELIC ou por outra que a venha substituir, e atualização monetária, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste regulamento.

§ 11 As prestações de contas serão analisadas e avaliadas pelo Comitê Gestor Municipal.

§ 12 Compete ao Comitê Gestor Municipal realizar diligências com vistas ao exame das prestações de

contas dos projetos incentivados em qualquer fase do projeto, promovendo, para este fim, avaliações, vistorias, perícias e demais procedimentos que sejam necessários à perfeita observância deste regulamento.

§ 13 O Conselho Municipal de Política Cultural informará, em sua página institucional na rede mundial de computadores e na página do município, os projetos e os nomes dos proponentes e executores que estiverem inadimplentes com as prestações de contas, dos valores investidos e da data em que tiver vencido o prazo para a apresentação da prestação de contas.

§ 14 A prestação de contas também deverá ser encaminhada, no mesmo prazo e condições, à Controladoria Geral do Município de Paty do Alferes.

§ 15 O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar uma cópia da prestação de contas apresentada ao Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 16 A ausência da apresentação da prestação de contas ou seu indeferimento, total ou parcial, sob as condições estabelecidas neste artigo, acarretará na impossibilidade do proponente e o executor envolvido no projeto de concorrer a outros editais do FMC, até que seja resolvida a pendência.

§ 17 Caso a prestação de contas não seja apresentada no período de um ano após a conclusão do projeto beneficiado, o proponente do projeto será inscrito na Dívida Ativa do Município, sendo passível de ser enquadrado nas disposições do art. 168 do Código Penal Brasileiro.

#### **APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 8º Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, treinamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 9º O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, sendo que o Fundo Municipal de Cultura - FMC - pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

§ 1º Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC deve constar, no corpo do produto, em destaque: apoio da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, da Secretaria de Cultura, através do Comitê Gestor Municipal de Paty do Alferes, com o brasão do Município de Paty do Alferes, a logo do Comitê Gestor Municipal e do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas estabelecidas de acordo com o edital específico.

§ 4º Na composição de custos dos projetos culturais previstos no caput, o valor destinado às despesas com publicidade e divulgação será estabelecido de acordo com o edital específico.

§ 5º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC em construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

§ 6º Excetuam-se à vedação, os projetos que tenham por objeto a conservação, reabilitação e restauração de bens tombados pelo Poder Público Municipal.

Art. 10 Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo será realizado na forma da legislação em vigor.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios, contratos específicos ou por Termo de Cooperação Técnico Cultural ou através de modalidade prevista em lei.

#### **APRESENTAÇÃO DE PROJETOS**

Art. 11 Os projetos a serem custeados pelo Fundo Municipal de Cultura, deverão enquadrar-se em uma ou mais das seguintes áreas artístico-culturais, listadas abaixo:

- 1 - Artes Cênicas, Plásticas e Gráficas;
- 2 - Cinema e Vídeo, Fotografia;
- 3 - Literatura;
- 4 - Música;
- 5 - Artesanato;
- 6 - Folclore e Cultura Popular;
- 7 - Museu, Biblioteca e Arquivo;
- 8 - Patrimônio Cultural;
- 9 - Saberes e Fazeres;
- 10 - Artermídia e tecnologia; e
- 11 - Arte urbana

Para efeito deste Regulamento considera-se:

- Artes Cênicas: Compreendem teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

- Artes Plásticas e gráficas: Compreendem desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura, em suas diferentes técnicas; arte em série, como litografia, serigrafia e congêneres; e a criação e/ou reprodução, mediante o uso de meios holográficos, eletrônicos, mecânicos, digitais, biológicos ou artesanais de realização sobre diversos suportes, inclusive em espaços urbanos;

- Cinema e vídeo: Compreendem obras cinematográficas, videográficas e digitais de curta, média ou longa duração;

- Fotografia: Compreende registro de imagens fixas através de captação de luz por uma câmera ou equipamento semelhante;

- Literatura: Compreende textos em prosa ou verso nos diversos gêneros;

- Música: Compreende a combinação de sons produzindo efeitos melódicos, rítmicos e/ou harmônicos em diferentes modalidades e gêneros, utilizando a voz ou instrumentos musicais;

- Artesanato: Compreende a produção decorrente do trabalho manual, tradicional ou contemporâneo, elaborada com ou sem ajuda de ferramentas, que visa a produzir peças utilitárias, artísticas ou recreativas, com ou sem fins comerciais;

- Folclore e cultura popular: Compreendem festas populares e outras manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitidas de geração à geração, traduzindo conhecimentos, provérbios, cantorias, folguedos e congêneres, como a capoeira, a folia de reis, o jongo, o samba de roda;



- Museu: Instituição de preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes, da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;

- Biblioteca: Instituição de promoção de leitura e difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos (jornais, revistas, boletins informativos) e congêneres em diversos meios, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta;

- Arquivo: Instituição de preservação da memória destinada ao estudo, à pesquisa e à consulta.

- Patrimônio Cultural: Bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem;

a) Formas de expressão;

b) Modos de criar, fazer e viver;

c) Criações científicas, artísticas e tecnológicas;

d) Obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e

e) Conjuntos urbanos e sítios de valor históricos, paisagístico, artísticos, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

- Saberes e fazeres: Área que compreende o programa desenvolvido por pessoas naturais que tenham os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e preservação da cultura tradicional popular de determinada comunidade estabelecida no Município, em consonância com a Lei Federal nº 8.899, de 18 de dezembro de 2003, que institui o Registro de mestres dos Saberes e Fazeres;

- Artemídia e Tecnologia: A artemídia designa as investigações poéticas que se apropriam de recursos tecnológicos das mídias e da indústria cultural, ou intervêm em seus canais de difusão, para propor alternativas estéticas, conciliando o circuito da arte ao ambiente das mídias e das tecnologias informacionais; e

- Arte Urbana: Abrange as diversas manifestações artísticas desenvolvidas para serem expostas em ambiente urbano com total acessibilidade.

#### **AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 12 Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC, fica criada, no âmbito do Comitê Gestor Municipal, a Comissão Municipal de Avaliação de Projetos - CMAP, de composição paritária entre membros do poder público e da sociedade civil, a qual competirá proceder a pré-seleção dos projetos, através da análise da documentação e dos objetivos do projeto; o acompanhamento dos projetos beneficiados nos termos deste Decreto.

Art. 13 A Comissão Municipal de Avaliação de Projetos - CMAP, dependendo do grau de complexidade técnica de cada edital, será constituída por no mínimo 4(quatro) e no máximo 8(oito) membros e respectivos suplentes cuja definição será submetida à Plenária do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Paty do Alferes.

§ 1º Os membros titulares e seus suplentes representantes do Poder Público Municipal serão indicados pela Secretaria de Cultura do Município de Paty do Alferes.

§ 2º Os membros titulares e seus suplentes representantes da sociedade civil serão indicados pelo CMPC, observado o seguinte:

I - As pessoas escolhidas, titulares e suplentes, não poderão participar, seja como proponente seja como participante, dos projetos a serem selecionados; e

II - A CMAP deverá ser constituída por pessoas de reconhecida idoneidade moral, competência técnica, notória atuação e conhecimento no segmento cultural do objeto do edital.

§ 3º Caso a CMAP não tenha o número suficiente de membros tanto do Poder Público quanto da Sociedade Civil, poderá ser indicado membro do Conselho Municipal de Política Cultural e/ou do Comitê Gestor.

§ 4º Pela atividade de avaliação das propostas, os membros da CMAP poderão receber auxílio financeiro na forma da legislação em vigor, sendo os valores determinados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 5º Os membros da Comissão, não poderão apresentar projetos para incentivo por si, ou pessoa interposta, durante o período de sua atuação.

§ 6º As vedações e impedimentos previstos neste artigo estendem-se aos parentes até o segundo grau dos membros da CMAP, bem como a seus cônjuges ou companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, no que se refere a projeto que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida.

§ 7º O membro da Comissão que não comparecer às reuniões de avaliação, não apresentar justificativa pela ausência ou se deixar de emitir parecer sobre projeto que lhe tenha sido distribuído, perderá a sua função.

§ 8º É vedado ao membro da Comissão relatar e votar projetos com os quais tenha qualquer relação de interesse.

Art. 14 Os benefícios do FMC não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:

I - esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;

II - esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;

III - não tenha domicílio no município de Paty do Alferes há pelo menos 02 (dois) anos;

IV - seja membro do Comitê Gestor ou da Comissão de Avaliação de Projetos;

V - seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Conselho Gestor ou da Comissão de Avaliação de Projetos ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente;

VI - já possua projeto beneficiado com recursos do FMC para execução no mesmo ano civil;

VII - sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural em que se enquadre o projeto, dentre as áreas culturais indicadas no art. 12 deste Regulamento; e

VIII - esteja inadimplente com o Fundo, nos termos do Inciso V do parágrafo sétimo do art. 8º.

Art. 15º Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Avaliação de Projetos - CMAP deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 16º A Comissão Municipal de Avaliação de Projetos - CMAP deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução;

IV - capacidade técnico-operacional do proponente; e

V - Aspecto de criatividade e inovação.

Art. 17 O Comitê Gestor Municipal, após apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, divulgará, a respeito da administração do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a cada quadrimestre, em sua página institucional na rede mundial de computadores e no Diário Oficial do Município:

I - demonstrativo contábil informando:

a) recursos arrecadados ou recebidos;

b) recursos utilizados; e

c) saldo de recursos disponíveis.

II - relatório discriminado, contendo:

a) número de projetos culturais beneficiados;

b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;

c) os proponentes e os produtores responsáveis pela execução dos projetos; e

d) autores, artistas, companhias ou grupos beneficiados.

III - os projetos e os nomes dos proponentes que tiverem as prestações de contas aprovadas e os respectivos valores investidos.

#### **SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIIC**

Art. 18 Cabe ao Comitê Gestor Municipal desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 19 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do município; e

III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 20 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.



Art. 21 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo, assim como indicadores de parâmetros para subsidiar os editais realizados pelo FMC.

Art. 22 O Fundo Municipal de Cultura terá vigência ilimitada.

Art. 23 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de Dezembro de 2018.

**Arlindo Rosa de Azevedo**  
Prefeito Municipal em Exercício

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 070/2018

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **2º Termo aditivo ao Contrato n.º 070/2018**, celebrado com a empresa **GENTE SEGURADORA S.A**, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SEGURO TOTAL, COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS E COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, DE 92 (NOVENTA E DOIS) VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL E SEGURO PATRIMONIAL CONTRA INCÊNDIOS, DANOS ELÉTRICOS E RESPONSABILIDADE CIVIL PARA COBERTURA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, aditivando valor em R\$ 6.239,34 (seis mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), a partir de sua assinatura.

Paty do Alferes, 21 de dezembro de 2018.

**ARLINDO ROSA DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

### COMUNICADO

### CONCORRÊNCIA 001/2018

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Concorrência Presencial.

**OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA PARA GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS DE VEÍCULOS NAS VIAS PÚBLICAS E NOS PRÓPRIOS DENOMINADOS ESTACIONAMENTO ROTATIVO, INCLUINDO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COMERCIALIZAÇÃO DE BILHETES DE ESTACIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO USO DAS VAGAS, CONTROLE ESTATÍSTICO DA ROTATIVIDADE E AUDITORIA PERMANENTE.**

**Nova Data e Local:** 31 de janeiro de 2019, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

**Editais disponíveis na íntegra no site oficial do Município:** [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: [dilicon.pmpa@gmail.com](mailto:dilicon.pmpa@gmail.com)

Paty do Alferes, 27 de dezembro de 2018.

### DECRETO N° 5.551 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

O **Prefeito Municipal de Paty do Alferes**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

### DECRETA:

Art. 1º - Ficam anulados os empenhos inscritos em Restos a Pagar do ano de 2017 conforme descrito abaixo:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO	EMPENHO	VALOR	JUSTIFICATIVA
4796/2017	1560/2017	1.120,00	Conforme solicitação da Sec. de Administração
4995/2017	1847/2017	5.789,00	Conforme solicitação da Sec. de Administração
2638/2017	904/2017	172,00	Conforme solicitação da Sec. de Administração
7781/2017	1998/2017	595,19	Conforme solicitação da Sec. de Administração

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	EMPENHO	VALOR	JUSTIFICATIVA
1943/2017	651/2017	2.000,00	Conforme solicitação da Sec. de Fazenda

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO	EMPENHO	VALOR	JUSTIFICATIVA
7406/2017	2466/2017	0,02	Conforme solicitação da Sec. de Educação

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROCESSO	EMPENHO	VALOR	JUSTIFICATIVA
3841/2017	1011/2017	7.010,00	Conforme solicitação da Sec. de Obras
4362/2017	1581/2017	3.350,00	Conforme solicitação da Sec. de Obras

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROCESSO	EMPENHO	VALOR	JUSTIFICATIVA
5204/2017	1955/2017	777,20	Conforme solicitação da Sec. de Agricultura

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

PROCESSO	EMPENHO	VALOR	JUSTIFICATIVA
3841/2017	36/2017	457,50	Conforme solicitação da Sec. de Turismo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO	EMPENHO	VALOR	JUSTIFICATIVA
7430/2017	2015/2017	143,40	Conforme solicitação da Sec. de Meio Ambiente

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO	EMPENHO	VALOR	JUSTIFICATIVA
45/2017	52/2017	158,39	Conforme solicitação da Sec. de Saúde

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROCESSO	EMPENHO	VALOR	JUSTIFICATIVA
5472/2017	1514/2017	0,79	Conforme solicitação da Sec. de Meio Ambiente

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

PROCESSO	EMPENHO	VALOR	JUSTIFICATIVA
249/2017	70/2017	684,00	Conforme solicitação da Sec. de Ordem Pública
244/2017	92/2017	350,87	Conforme solicitação da Sec. de Ordem Pública
244/2017	1994/2017	1.916,57	Conforme solicitação da Sec. de Ordem Pública

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes,  
Em, 27 de Dezembro de 2018.

**Arlindo Rosa de Azevedo**  
Prefeito Municipal em Exercício

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO NÃO REMUNERADO 004/2018

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Termo de Permissão de Uso não remunerado n.º 004/2018**, celebrado com a **LOJA MAÇÔNICA FRATERNIDADE PATIENSE N° 104**, tendo como objeto a ocupação dos lotes n.ºs 25 e 26 da Quadra C, situado na Rua Comandante Bandeira de Mello – Loteamento Villa Jony – Fazenda Goiabal de Paty do Alferes-RJ, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Paty do Alferes, 21 de dezembro de 2018.

**DECRETO N.º 5.497 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$48.207,48 (Quarenta e oito mil, duzentos e sete reais e quarenta e oito centavos).

FONTE = 015 R\$48.207,48 (Royalties)

**SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, HABITACÃO**

PROGRAMA DE TRABALHO:  
 20.35.01.14.244.0015.2262 – Manutenção do Prodec

ELEMENTO DA DESPESA:	RS	48.207,48
3.3.90.30.015 – Material de Consumo		

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial no seguinte Programa de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64:

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

PROGRAMA DE TRABALHO:  
 20.99.01.99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

ELEMENTO DA DESPESA:	RS	48.207,48
9.9.99.99.015 – Reserva de Contingência		

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de dezembro de 2018

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
 Prefeito Municipal

*Republicado por Incorreção*

**DECRETO N.º 5.550 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$30.000,00 (Trinta mil reais).

FONTE = 015 R\$30.000,00 (Royalties)

**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

PROGRAMA DE TRABALHO:  
 20.28.01.23.695.0009.2240 – Promoção Turística

ELEMENTO DA DESPESA:	RS	30.000,00
3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação total no seguinte Programa de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64:

**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

PROGRAMA DE TRABALHO:  
 20.28.01.23.695.0009.2240 – Promoção Turística

ELEMENTO DA DESPESA:	RS	30.000,00
3.3.90.35.015 – Serviços de Consultoria		

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de dezembro de 2018

**ARLINDO ROSA DE AZEVEDO**  
 Prefeito Municipal em Exercício

**EDITAL N° 082/2018 – SMA**

**CONVOCAÇÃO PARA POSSE**

A Secretária de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final de avaliação de documentação e exame admissional;

Torna pública a convocação da candidata para o ato de investidura no serviço público da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, conforme constante do Anexo I deste Edital.

O Ato de Investidura ocorrerá no dia 02 de janeiro de 2019, às 14:00 horas, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada na Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes – RJ.

A candidata deverá apresentar-se no local com antecedência mínima de 30 minutos, portando documento oficial de identificação.

O não comparecimento da candidata implicará em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 27 de dezembro de 2018.

**PAULA REZENDE FILGUEIRAS**  
 Secretária de Administração,  
 Recursos Humanos e Gestão de Pessoas

**ANEXO ÚNICO**

NOME	CARGO:	Inscrição:
VERONICA BESSA DE PAULO	ADVOGADO	73770-4

**LEI N.º 2.519 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$243.180,00 (Duzentos e quarenta e três mil, cento e oitenta reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$243.180,00 (Duzentos e quarenta e três mil, cento e oitenta reais).

FONTE = 082 R\$ 243.180,00 (Capital em Sistema Único de Saúde)

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA DE TRABALHO:  
 20.29.01.10.301.0010.1200 – PAM de Palmares

ELEMENTO DA DESPESA:	RS	243.180,00
4.4.90.51.082 – Obras e Instalações		

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo das transferências Fundo a Fundo para o programa Requalifica UBS – Ampliação, de Proposta de nº11297.5360001/17-721.

**§ único Por Classificação na Receita:**

- 4.2.4.0.00.00.00.00.00 – Transferências de Capital
- 4.2.4.2.0.00.00.00.00.00 – Transferências Intergovernamentais
- 4.2.4.2.1.00.00.00.00.00 – Transferências da União
- 4.2.4.2.1.01.00.00.00.00 – Transferências de Recursos do Sistema Único da Saúde
- 4.2.4.2.1.01.10.00.00.00 – Capital em Sistema Único de Saúde
- 4.2.4.2.1.01.10.14.00.00 – PAM de Palmares .....RS 243.180,00**

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de dezembro de 2018

**ARLINDO ROSA DE AZEVEDO**  
 Prefeito Municipal em Exercício



**LEI N.º 2.520 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$332.886,00 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$332.886,00 (Trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais).

FONTE = 082 R\$ 332.886,00 (Capital em Sistema Único de Saúde)

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.301.0010.1201 – Policlínica da Granja

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.082 – Obras e Instalações	R\$ 332.886,00
-------------------------------------	----------------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo das transferências Fundo a Fundo para o programa Requalifica UBS – Ampliação, de Proposta de nº11297.5360001/17-741.

**§ único. Por Classificação na Receita:**

- 4.2.4.0.0.00.00.00.00.00 – Transferências de Capital
- 4.2.4.2.0.00.00.00.00.00 – Transferências Intergovernamentais
- 4.2.4.2.1.00.00.00.00.00 – Transferências da União
- 4.2.4.2.1.01.00.00.00.00 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde
- 4.2.4.2.1.01.10.00.00.00 – Capital em Sistema Único de Saúde
- 4.2.4.2.1.01.10.15.00.00 – Policlínica da Granja .....R\$ 332.886,00

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de dezembro de 2018

ARLINDO ROSA DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal em Exercício

**PORTARIA N° 555/2018 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar **ALDRIM ALVES DE MOURA**, matrícula 1463/02, do cargo em comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL DE OFICINA**, Símbolo DAS-5. Lotado na **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 30 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de dezembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 556/2018 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar **GIOVANO DA COSTA SANTOS**, matrícula 1460/02, do cargo em comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS**, Símbolo DAS-5 Lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 30 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de dezembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 573/2018 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **ANA PAULA CUNHA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – AGENTE POLÍTICO**. Lotado na **SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01 de dezembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de dezembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 622/2018 - G.P.****PORTARIA N° 620/2018 – G.P.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o artigo 64 da Lei Municipal n° 1884/2012 de 09/11/2012;

**CONSIDERANDO** art. 2° da EC 41;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo 8857/2018 de 30/11/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1° – Conceder o **ABONO DE PERMANÊNCIA**, a servidora **CARLA DE CARVALHO GARCIA**, matrícula n° 302/01, PROFESSORA A. Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2° - Esta Portaria produz seus efeitos à partir de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de dezembro de 2018.

ARLINDO ROSA DE AZEVEDO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Em Exercício

**PORTARIA N° 621/2018 - G.P.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. n° 152 inciso IX da Lei Municipal n° 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no art. n° 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal n° 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo n° 9341/2018 de 18/12/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1° - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS**, referentes aos períodos fevereiro/2003 a setembro/2008 e setembro/2008 a setembro/2013, ao servidor **ALENCAR DOS SANTOS**, matrícula n° 648/01, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS D. Lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2° - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01/02/2019 à 31/05/2019, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de dezembro de 2018.

ARLINDO ROSA DE AZEVEDO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Em Exercício

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. n° 152 inciso IX da Lei Municipal n° 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no art. n° 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal n° 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo n° 9355/2018 de 18/12/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1° - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, referentes aos períodos de fevereiro/1992 a setembro/2008, setembro/2008 a setembro/2013 e setembro/2013 a setembro/2018, a servidora **LAURIMEA CARVALHO SILVA**, matrícula n° 339/01, MERENDEIRA H. Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2° - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01/02/2019 à 30/07/2019, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de dezembro de 2018.

ARLINDO ROSA DE AZEVEDO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Em Exercício

**PORTARIA N° 623/2018 - G.P.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. n° 152 inciso IX da Lei Municipal n° 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no art. n° 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal n° 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo n° 8097/2018 de 31/10/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1° - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS**, referente ao período de setembro/2013 a setembro/2018, a servidora **MARIA HELENA FRANÇA LIMA**, matrícula n° 539/01, PROFESSORA A. Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2° - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01/02/2019 à 01/04/2019, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de dezembro de 2018.

ARLINDO ROSA DE AZEVEDO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Em Exercício